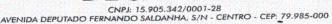


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ





LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2014

Câmara Municipal de Japoră Secretaria Geral Protocolo Nº: Data O7/11/8014 Servica Nove Assinatură

LC 02/93 E FIXA O REAJUSTE DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47 DA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DORNAL: D'MRIO GELIEL DE MANKIPIS -M)
EDIÇÃO: Nº 1210

EDITADO EM: 30 1 10 1 2019

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Artigo 47 da Lei Complementar n.º 02/93 passa a vigorar com a seguinte redação;
- **Art. 47 –** Além das vantagens próprias dos servidores municipais, constantes do respectivo Estatuto, os membros do Magistério Municipal perceberão o seguinte incentivo financeiro, que será calculado sobre o vencimento base:
- I Entre o limite mínimo de 5% até o máximo de 15%, pelo Efetivo Exercício de professor regente em Sala de alunos comuns em Pré-Escolar I e II; 1°, 2° e 3° Ano do Ensino Fundamental; Salas de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único: Quando superior a 5%, o pagamento do incentivo de que trata o Inciso I fica condicionado ao limite prudencial da folha de pagamento do município e ao limite de 60% dos recursos do FUNDEB, sendo que caso esses limites sejam ultrapassados, será suspenso imediatamente o pagamento do referido incentivo.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos servidores do Grupo Magistério, o qual passa a vigorar a partir do mês de outubro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ





Art. 3º. A remuneração dos cargos de execução funcional do nível magistério, correspondente aos níveis 'V' e 'VI' do plano de retribuição geral dos servidores públicos municipais de Japorã passa a vigorar de acordo com a tabela constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2014

PLANO DE REMUNERAÇÃO CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL NÍVEL MAGISTÉRIO

				A						2						0			
CLASSE																			
REFERÊNCIA	0	1	2	3	4	2	9	7	00	6	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.083,9	V 1.083,98 1.094,82 1.105,78 1.116,83 1.128,00 1.139,28	1.105,78	1.116,83	1.128,00	1.139,28	1.150,67	1.162,18	1.173,80	1.185,54	1.197,39	1.209,36	1.221,46	1.233,67	1.246,01	1.258,48	1.150,67 1.162,18 1.173,80 1.185,54 1.197,39 1.209,36 1.221,46 1.233,67 1.246,01 1.258,48 1.271,06 1.283,77 1.296,60	1.283,77	1.296,60
>	1.179,3	VI 1.179,38 1.191,17 1.203,08 1.215,12 1.227,26 1.239,54	1.203,08	1.215,12	1.227,26	1.239,54	1.251,93	1.264,45	1.277,10	1.289,87	1.302,76	1.315,79	1.328,95	1.342,24	1.355,66	1.369,21	1.251,93 1.264,45 1.277,10 1.289,87 1.302,76 1.315,79 1.328,95 1.342,24 1.355,66 1.369,21 1.382,91 1.396,74 1.410,71	1.396,74	1.410,71

Vandenle Bispo de Oliveira Vanderley Bispo de Oliveira Prefeito Municip. de Japorã CPF 356.506.721-72

Mato Grosso do Su

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2014 **ADMINISTRAÇÃO**

OUTRAS PROVIDENCIAS." "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47 DA LC 02/93 E FIXA O REAJUSTE DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL MAGISTÉRIO, E DÁ

Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições

- Art. 1º. O Artigo 47 da Lei Complementar n.º 02/93 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 47 Além das vantagens próprias dos servidores municipais, constantes do respectivo Estatuto, os membros do Magistério Municipal perceherão o seguinte incentivo financeiro, que será calculado sobre o
- I Entre o limite mínimo de 5% até o máximo de 15%, pelo Efetivo Exercício de professor regente em Sala de alunos comuns em Pré-Escolar I e II; 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental; Salas de Recursos

sendo que caso esses limites sejam ultrapassados, será suspenso imediatamente o pagamento do referido incentivo Parágrafo Único: Quando superior a 5%, o pagamento do incentivo de que trata o Inciso I fica condicionado ao limite prudencial da folha de pagamento do município e ao limite de 60% dos recursos do FUNDEB,

- Art. 2°. Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos servidores do Grupo Magistério, o qual passa a vigorar a partir do mês de outubro de 2014.
- acordo com a tabela constante no ANEXO I desta Lei. Art. 3º. A remuneração dos cargos de execução funcional do nível magistério, correspondente aos níveis 'V' e 'VI' do plano de retribuição geral dos servidores públicos municipais de Japorã passa a vigorar de
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÀ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2014

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL NÍVEL MAGISTÉRIO PLANO DE REMUNERAÇÃO

																A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	•			
CLAS	35				^							В								
CLASSE	OE.				1				-	0	0	10	11	17	13	14	15	16	17	18
perepi	NCIA	0	-	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1.1	7.1	100		1			100000
REFERENCES	TACTA				-					1 22 00	12 301 1	1 107 20	75 000 1	1 221 46	1 733 67	1 246 01	1.258.48	1.271.06	1.283,77	1.296,60
	V	1 083 98	1 094 82	1 105.78	1.116.83	1.128.00	1.139,28	1.150,67	1.162,18	1.1/5,80	1.180,04	1.197,39	1.207,00	1.221,70	1.0000000	A.m. cojo.	١			1 410 71
NIVE		1.000,00	and don							. 2111 . 0	1 760 67	37 700 1	1 315 70	1 378 95	1 342 24	1355 66	1.369.21	1.382,91	1.396,74	1.410,/1
MINEL	VI	1 179 38	1 191 17	1.203.08	1.215.12	1.227,26	1.239,54	1.251,93	1.264,45	1.2//,10	1.289,87	1.302,70	1.515,17	1.320,33	1.0 Taylor	- sofabor				
	ľ		-							The state of the s	The state of the s									

Walter José da Silva Publicado por: